



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a primeira etapa do planejamento da contratação visando auxiliar na elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Unidade (s) Demandante (s):	Secretaria Municipal de Administração;
Responsável Pela Demanda:	Luan Alisson Gonçalves de Oliveira – Secretaria Municipal de Administração;
Objeto:	Contratação de profissional especializado, com notória especialização, para prestação de serviços técnicos de capacitação continuada na área de licitações e contratos administrativos sob à égide da Lei nº 14.133/2021, via plataforma digital.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Da legislação aplicável:

- a) Lei n.º 14.133, de 2021 e legislação correlata.
- b) Lei Complementar n.º 123, de 2006;
- c) Decreto Municipal n.º 5.364/2024 (normativo específico do ETP).
- d) Decreto Municipal n.º 5.134/2023 (normativa categoria de bens comuns e de luxo).

3.2. Da legislação específica para contratação do objeto:

Não se aplica;

3.3. Das contratações anteriores:

Anteriormente foi realizada contratação de serviço similar por meio do Processo Administrativo nº 016/2024, Inexigibilidade nº 007/2024, sem nenhuma observação pontual sobre a execução do contrato, servindo o quantitativo e o valor da contratação de subsídio para o presente estudo.

3.4. Da forma de contratação:

A contratação será realizada de forma **presencial**.

3.5. Do acesso ao orçamento estimado da contratação:



Na presente análise o orçamento e documentos que o instruem constam dos autos e deverão ser disponibilizados anexos ao TR ou PB, não sendo o caso de orçamento sigiloso.

3.6. Da subcontratação da Lei 14.133/21:

Não será permitida a subcontratação do objeto para outras empresas.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objetivo atender a uma necessidade concreta e atual da Administração Pública Municipal de Barra do Garças – MT, no que se refere à correta e definitiva aplicação da Lei nº 14.133/2021, que passou a vigorar de forma obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2024.

Apesar dos avanços já implementados, é fato que o processo de transição para o novo regime exige mais do que a simples substituição de normas. Trata-se de uma mudança profunda na forma como os processos licitatórios e contratuais são conduzidos, demandando adequações internas, reestruturação de procedimentos, capacitação dos servidores e padronização dos atos administrativos, tudo isso à luz das diretrizes da nova lei.

Neste contexto, a contratação de profissional com notória especialização na área de licitações e contratos administrativos torna-se uma medida necessária para assegurar um assessoramento técnico contínuo e qualificado, que auxilie a gestão municipal na consolidação de práticas alinhadas aos novos preceitos legais. O apoio de um consultor experiente contribuirá diretamente para a prevenção de falhas formais e materiais, promovendo segurança jurídica aos atos administrativos e evitando eventuais questionamentos por parte dos órgãos de controle externo.

Além disso, o suporte especializado permitirá que o município atue com mais confiança e eficiência na condução de seus processos, fortalecendo a governança pública e a transparência dos procedimentos.

5. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

O objeto estudado encontra-se alinhando com o Plano de Contratações Anual e demais instrumentos orçamentários.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



6.1. O presente estudo registra os principais requisitos para a contratação, conforme abaixo:

6.1.1. **Prazo de entrega:** A contratada deverá garantir e seguir o cronograma e a metodologia apresentada na proposta.

6.1.2. **Local (is) e horário (s) da entrega:** Secretaria Municipal de Administração, situada no endereço: R. Independência, 84 - Centro, Barra do Garças-MT - CEP:78.600-907. Entretanto, como se trata de assessoramento online, a execução do objetivo ocorrerá através do uso da plataforma digital.

6.1.3. **Condições do recebimento:** Não se aplica.

6.1.4. **Prazo para substituição/correção:** Não se aplica.

6.1.5. **Prazo de vigência da contratação:** O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do CONTRATO.

6.1.6. **Dos documentos de habilitação específicos para a contratação:**

- a) Prova de regularidade relativo ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade com a fazenda estadual, federal e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra na forma da lei compatível com o objeto contratual;
 - c-1) Fazenda Federal relativa a Tributos Federais, a Dívida Ativa da União e à Seguridade Social, que deverá ser comprovada através da apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
 - c-2) Fazenda Estadual: atendida pela apresentação do seguinte documento: "Certidão de Regularidade de ICMS -Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado respectivo, ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei".
 - c-3) Fazenda Municipal da sede da proponente através de Certidão Negativa de Débitos Mobiliários (ou positiva com efeito de negativa relativa aos mesmos tributos).
- d) Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento do encargo social.



- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. Dentre os demais requisitos elencados pela Lei 14.133/21, citados no artigo 62.

6.1.7. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações ou da última consolidação em diante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado do rol de diretores em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.8. Das documentações específicas para a contratação:

- a) Comprovação de notória especialização. Documentos que evidenciem a experiência e a qualificação técnica do profissional, como:
- Currículo detalhado;
 - Cópias de diplomas, certificados de cursos, títulos, especializações;
 - Publicações técnicas, artigos, livros, ou produção intelectual relevante;
 - Comprovação de atuação anterior em consultorias semelhantes.

7. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

Considerando que houve contratação anterior do objeto para nortear o planejamento da quantidade a ser adquirida, a partir do quantitativo solicitado e eventos que possam impactar na demanda futura, a quantidade para atender à necessidade está informada na solicitação de demanda e neste estudo.

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNID.	MEDIDA	QTDE.
1	CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS SOB À ÉGIDE DA LEI Nº 14.133/2021 ATRAVÉS DE PLATAFORMA VIRTUAL	UNID.	MÊS	12



8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1. Do levantamento das soluções existentes no mercado:

Antes de optar pela contratação por inexigibilidade, foi realizado levantamento das possíveis soluções disponíveis no mercado, bem como a análise das modalidades licitatórias previstas na Lei nº 14.133/2021 que poderiam, em tese, ser utilizadas para a contratação de serviços de consultoria na área de licitações e contratos administrativos. Atualmente, o mercado conta com diversos profissionais e empresas que oferecem cursos, treinamentos, consultorias generalistas ou padronizadas, voltados à nova Lei de Licitações. No entanto, os serviços disponíveis são, em grande parte, oferecidos de forma padronizada, sem personalização ou assessoramento técnico contínuo, o que não atende à necessidade específica do Município de Barra do Garças, que demanda consultoria sob medida, contínua e com adaptação à sua realidade administrativa e organizacional.

Ao se analisar as modalidades licitatórias disponíveis na nova lei – como concorrência, pregão, concurso ou contratação direta por dispensa – verifica-se que nenhuma delas se mostra adequada ao caso concreto:

8.1.1. Solução 1: Pregão e Concorrência exigem competição entre fornecedores, o que não é possível neste caso, tendo em vista que se trata da prestação de serviço técnico de natureza singular, cuja execução exige notória especialização do profissional a ser contratado. Tais características, por sua própria natureza, inviabilizam a comparação objetiva entre propostas, uma vez que não há uniformidade de critérios que possam ser aplicados com isonomia.

8.1.2. Solução 2: Concurso, previsto no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, destina-se a escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante prêmio ou remuneração ao vencedor, o que também não se aplica à hipótese.

8.1.3. Solução 3: Dispensa de licitação poderia ser cogitada apenas em hipóteses de baixo valor ou urgência, o que não corresponde ao caso em questão, que exige análise técnica especializada e continuidade no assessoramento, não se enquadrando nas hipóteses do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.4. Da solução escolhida: Diante desse cenário, conclui-se que a única forma juridicamente possível e tecnicamente adequada para a contratação pretendida é por meio da **inexigibilidade de licitação**, prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta de serviços



técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

A consultoria desejada não pode ser prestada de forma genérica ou por qualquer profissional do mercado, mas sim por pessoa que detenha conhecimento técnico comprovado, reconhecida experiência na área, domínio prático da nova legislação e capacidade de oferecer soluções individualizadas à realidade da Administração Pública Municipal.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

Para a obtenção do valor previamente estimado em processo licitatório, utiliza-se dos parâmetros definidos em lei, conforme processo de formação de preços anexo.

A partir do quantitativo estudado em atendimento a unidade requisitante e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente estudo, que intentaram o valor mais próximo possível do praticado no mercado, segue estimativa do valor da contratação conforme exposto na tabela abaixo, cujo valor informado foi cotado juntamente com o setor/servidor responsável pela formação de preços.

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS SOB À ÉGIDE DA LEI Nº 14.133/2021 ATRAVÉS DE PLATAFORMA VIRTUAL	MÊS	12	R\$ 3.750,00	R\$ 45.000,00

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**. Considera-se, sobretudo, que o preço praticado, em razão do exposto, **encontra-se dentro do praticado no mercado**.

9. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação será parcelada, uma vez que a Secretaria demandante necessita ser atendida de forma eficiente para garantir o adequado funcionamento das suas atividades. O parcelamento também se justifica pela necessidade de atender à disponibilidade orçamentária e financeira do município de Barra do Garças-MT, respeitando seus limites orçamentários e garantindo a execução do serviço de forma adequada e viável.



10. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

Os riscos ordinários, comuns a toda contratação, a exemplo da possibilidade de entrega do objeto fora das especificações técnicas pertinentes ou fora do prazo, ou do recebimento de produtos perto da validade encerrar, não serão pontuados na presente análise de riscos, porquanto se encontram previstos no plano básico de fiscalização e a equipe não identificou outros riscos que mereçam ser pontuados.

11. Do Plano Básico de Fiscalização

A equipe de fiscalização designada deverá obrigatoriamente atender ao Plano Básico de Fiscalização, publicado no sítio eletrônico do município e anexo ao presente instrumento para fins de publicação.

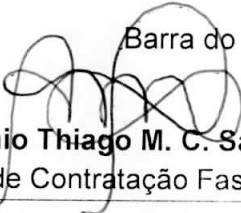
12. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos VIÁVEL a contratação, **seguindo as orientações técnicas contidas neste estudo.**

13. DA EQUIPE TÉCNICA

O Estudo Técnico foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação.

Barra do Garças – MT, 03 de julho de 2025.


Antônio Thiago M. C. Santana
Agente de Contratação Fase Interna

14. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que autorizo a contratação nos termos **concluídos pela equipe técnica de planejamento.**

Barra do Garças – MT, 03 de julho de 2025.


Luan Alisson Gonçalves de Oliveira
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 21.817/2025